

(iii) Parcelas já pagas à Riotur por conta de contratos anteriormente firmados não serão de modo algum restituídas aos patrocinadores, bem como não poderão ser objeto de incentivo cultural, uma vez que já consumadas. Todavia, eventuais valores ou encargos já previamente entregues ou pagos pelo Patrocinador à Riotur em razão do contrato amigavelmente rescindido poderão ser compensados no novo contrato, à critério da Comissão de Seleção Interna da Riotur.

(iv) Os recursos angariados com patrocínios são destinados ao objeto dos contratos celebrados com patrocinadores. Em nenhuma hipótese a Riotur repassará valores angariados com patrocínio à agências ou promotores-produtores. Todavia, eventuais valores ou encargos já previamente entregues ou pagos pelo Patrocinador à Riotur em razão de contrato amigavelmente rescindido poderão ser compensados no novo contrato, à critério da Comissão de Seleção Interna da Riotur.

(v) A avaliação e seleção das propostas será efetuada por uma comissão de Seleção Interna, na forma do item (i), e de forma individualizada, POR ANO, sendo possível sagrarem-se vencedores patrocinadores distintos para cada ano. O bloqueio das categorias de patrocínio disposto no item 15 do caderno de encargos só é válido para o ano de 2018, estando livre a oferta de qualquer patrocinador para os exercícios 2019 e 2020.

As decisões e providências que extrapolarem a competência da Comissão de Seleção Interna serão destinadas à autoridade superior para a adoção das medidas convenientes. Os esclarecimentos aqui estabelecidos estão vinculados estritamente aos termos do edital, passando a integrá-lo para todos os fins.

RIOTUR-EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO TERMO DE ACEITE

Esta comissão composta pelos funcionários abaixo relacionados, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, objeto do Termo de Contrato nº 022/2016 processo 18/100.577/2016, atesta prestação de serviços de locação de empilhadeiras para o Carnaval 2017.

Dessa forma, considerando que os serviços foram concluídos a contento pelo TRANSPORTES CARVALHO LTDA cumprimento das especificações e prazos determinados, vimos dar ACEITAÇÃO da execução dos serviços.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2017
JORGE LUIZ ALVES CELESTINO
Mat.: 555.562-0

MARCELO VERISSIMO
Mat.: 555.991-1

KATIA NAZARETH PEDROSO MACHADO
Mat.: 557.153-4

RIOTUR-EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO TERMO DE ACEITE

Esta comissão composta pelos funcionários abaixo relacionados, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, objeto do Termo de Contrato nº 226/2016 processo 18/100.577/2016, atesta a locação de reboques, empilhadeiras e caminhões para o Carnaval 2017.

Dessa forma, considerando que os serviços foram concluídos a contento pelo ATL TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELLI ME cumprimento das especificações e prazos determinados, vimos dar ACEITAÇÃO da execução dos serviços.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2017
JORGE LUIZ ALVES CELESTINO
Mat.: 555.562-0

MARCELO VERISSIMO
Mat.: 555.991-1

KATIA NAZARETH PEDROSO MACHADO
Mat.: 557.153-4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2017 / PREVI-RIO

Considerando o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 22.516, de 20/12/2002, o PREVI-RIO comunica aos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, a disponibilidade de uso de parte da área do imóvel denominado Clube do Servidor Municipal, localizado na Rua Ulisses Guimarães, s/nº – Cidade Nova – RJ, identificado nos autos do Processo Administrativo 01/955.771/2017.

Os Órgãos interessados na utilização do referido bem municipal mediante Termo de Entrega e Recebimento deverão manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, junto ao PREVI-RIO, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo, Sala 1120 – Cidade Nova, Rio de Janeiro / RJ.

AVISO DE SELEÇÃO

Ref.: AVISO DE SELEÇÃO – CEL / PREVI-RIO / AS-01/2017
Processo: 01/955.771/2017

Objeto: Permissão de Uso de parte da área do imóvel denominado Clube do Servidor Municipal, localizado na Rua Ulisses Guimarães, s/nº – Cidade Nova – RJ

Prazo: Indeterminado

Valor Mínimo Mensal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

A CEL/PREVI-RIO comunica que o recebimento dos envelopes dar-se-á no dia 05 de dezembro de 2017 às 10h30, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo, Sala 1120 – Cidade Nova, Rio de Janeiro / RJ.

Local para retirada do Edital: na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo, Sala 1120 – Cidade Nova, Rio de Janeiro / RJ, no horário de 10 às 16 horas, ou através do site <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/editais.asp>.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO ATA SUMÁRIA DA 122ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de outubro de 2017, às 15h, na sala de reuniões do 13º andar, Rua Afonso Cavalcanti, 455 – CASS – Cidade Nova, nesta cidade.

2. ORDEM DO DIA: 1. Apreciação da Ata Sumária da 120ª e da 121ª Sessões Ordinárias e da 21ª Sessão Extraordinária do CAD; 2. Assuntos Gerais.

3. DELIBERAÇÕES: A sessão foi presidida pelo Exmo. Senhor Ailton Cardoso da Silva - Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Casa Civil – Suplente do Prefeito. Aberta a sessão, o Conselheiro Bruno de Oliveira Louro, Presidente do PREVI-RIO, em cumprimento ao item 1 da pauta, registrou que os membros do CAD haviam recebido as minutas das Atas Sumárias das 120ª e da 121ª Sessões Ordinárias e da 21ª Sessão Extraordinária via e-mail, em 11/10/2017, perguntou se os Conselheiros concordavam com os textos, e, após aprovação de todos os presentes com relação às ressalvas apresentadas pelo Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho na redação das Atas Sumárias da 120ª Sessão Ordinária e da 21ª Sessão Extraordinária, aprovaram as três atas e rubricaram-nas. Com relação ao item 2 da pauta, o Presidente do PREVI-RIO informou ter recebido documento contendo solicitação para que associações e sindicatos participassem da sessão do CAD, mas que, conforme disposto no artigo 10 da Deliberação nº 01/2004 – Regimento do Conselho de Administração do PREVI-RIO, somente podem comparecer às reuniões do CAD, *por indicação de qualquer conselheiro, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto, autoridades, funcionários ou outros quaisquer convidado*. Esclareceu, ainda, que os convidados para as sessões do CAD comparecem para esclarecer dúvidas a respeito de pontos a serem deliberados e votados pelos membros do Conselho. Ato contínuo, informou que o PREVI-RIO, juntamente com a Subsecretaria de Serviços Compartilhados, Subsecretaria do Tesouro Municipal, Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas do Município, agendaram para o dia trinta do mês corrente, às 15 horas, reunião com os representantes das dez associações e sindicatos signatários da correspondência entregue na Presidência do PREVI-RIO em 10/10/2017, e os quatro primeiros Conselheiros Eleitos, os quais compartilham da solicitação para dirimir dúvidas quanto à revisão das aposentadorias e pensões no âmbito do Município do Rio de Janeiro. O Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho explicou que acha válida a participação de convidados como ouvintes, e que cada Conselheiro é responsável pelo convidado que indica para o CAD, e que, caso ocorram imprevistos, o convidado perde a motivação para participar de novo. O Presidente do PREVI-RIO ponderou que olta às associações e sindicatos deve ser realizada em local diverso das sessões do CAD, onde possam livremente apresentar seus argumentos e ideias fato que justifica o agendamento da reunião a ser realizada no próximo dia 30. Acrescentou, ainda, que os assuntos deliberados no CAD merecem ser tratados com prudência quando divulgados fora do âmbito das sessões, e justificou a presença dos Diretores do PREVI-RIO nas sessões do CAD pelo fato de que são técnicos aptos a esclarecer pronta e precisamente quaisquer dúvidas que surjam. Dando continuidade ao item 2, o Presidente do PREVI-RIO informou que o Estudo Atuarial está pronto, faltando somente uma premissa a ser adequada, juntamente com o Tribunal de Contas do Município e a Caixa Econômica Federal, para posterior publicação-Ato contínuo, o Presidente do PREVI-RIO entregou aos membros do Conselho cópia do Voto nº 117/2017, elaborado pelo Tribunal de Contas do Município, que determina a revisão de aposentadorias e fixação de proventos, recebido no PREVI-RIO em 10/10/2017, cujo teor poderá ser também abordado durante a reunião agendada para o dia 30 de outubro com as associações e sindicatos. O Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho questionou o fato de o TCM ter aprovado a Prestação de Contas de todos os Prefeitos do RJ desde 2003 e agora determina que o PREVI-RIO, em 60 dias, realize essa revisão, apesar de o Decreto nº 23.844/2003 ainda estar em vigor, não tendo sido revogado, sustado ou questionado judicialmente. O Conselheiro Leandro Ribeiro Campos solicitou que o Diretor Jurídico do PREVI-RIO, Fernando Barbosa Marcondes de Carvalho, fizesse uma breve explanação sobre o assunto, acompanhado do pedido do Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho para que o Diretor Jurídico do PREVI-RIO respondesse também se a Procuradoria Geral do Município poderia contestar as determinações contidas no Voto nº 177/2017 do TCM. O Diretor Jurídico do PREVI-RIO explicou que a Lei Federal nº 9717/98 estabelece uma série controles da União em relação a todos os RPPS, e a discussão gravita em torno de quais seriam os limites da

União, se ela poderia supervisionar e posteriormente aplicar sanção, caracterizando-se, assim, um poder hierárquico. Ato contínuo, distribuiu cópia da Liminar que aborda o fato de que o Município não pode sofrer sanção, mas que não exime o Município de cumprir as emendas constitucionais. São assuntos distintos, pois a liminar só impede que o MRJ seja sancionado se porventura verificar-se que alguma daquelas determinações infere a autonomia do MRJ. O Presidente do PREVI-RIO esclareceu que as revisões serão realizadas pelas Gerências de Recursos Humanos dos órgãos da Prefeitura do RJ. O Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho ponderou que o TCM demorou quatorze anos para determinar as revisões, e o prazo para cumprimento das determinações é muito curto e pode gerar equívocos desnecessários, e questionou se o TCM encontra-se hierarquicamente acima do Poder Executivo Municipal para determinar e aplicar sanções. O Conselheiro Alberto Balassiano acompanhou os questionamentos e ponderações do Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho acrescentando ser esta uma medida extremamente antipática por parte do TCM, e que não resolve, nem de longe, os problemas do Fundo de Previdência do MRJ. O Diretor Jurídico do PREVI-RIO explicou que a principal competência do TCM é fiscalizar os atos do Poder Executivo, de modo que pode acertar ou errar, como o Poder Judiciário também. A decisão do TCM é de caráter impositivo, mas se o Poder Executivo não concorda com a posição do TCM pode, motivadamente, posicionar-se e solicitar uma revisão de posição, que, se não acatado, poderá ir ao Poder Judiciário. Ato contínuo, explicou existirem mais de dois ou três pareceres na PGM na mesma linha das recomendações do TCM, mas não foram implementados. Acrescentou que o motivo da não implantação é desconhecido, mas o que não pode acontecer é que o TCM fique vinculado a um erro do passado, e que o Poder Executivo, reconhecendo um erro do gestor antecessor, se recuse a resolver o problema. Ponderou que Não é assim que se resolvem os problemas da Cidade, pois quando um erro é descoberto, deve-se rever a decisão. O Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno Filho protestou que o que causa preocupação é a forma como o tema foi abordado, impondo a aplicação das recomendações e possíveis sanções, e que o TCM também participou desse erro pela omissão uma vez que aprovou todas as contas. Enfatizou e esclareceu que não estava defendendo a não aplicação das emendas, pois não iria contra a Constituição, e sim criticando o prazo determinado para a implantação das determinações do TCM, com a possibilidade de sanções, e defendendo a ampla defesa e o contraditório desses mais de oito mil aposentados que terão suas aposentadorias revisadas. O Diretor Jurídico do PREVI-RIO explicou que existe uma Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal a qual determina que, em regra, deve-se oferecer ampla defesa para tudo relacionado à direito, porém, no caso da decisão do TCM que não homologa aposentadoria concedida, o contraditório não é necessário. Acrescentou, ainda, que a aplicação das multas será efetivada se, depois de findo o prazo, os titulares dos órgãos responsáveis do Poder Executivo continuarem a não observar as determinações, mas não haverá cobrança de valores já recebidos por aposentados e pensionistas. Explicou, ainda, que os atos de aposentadoria e de pensão só são entendidos como completos quando homologados pelo TCM, pois são atos complexos. O Conselheiro Ailton Cardoso da Silva solicitou a palavra e explicou não ser razoável entrar no mérito de fazer a interpretação da motivação que levou o TCM à decisão de elaborar o voto 177/2017 somente agora e não há quatorze anos. O Presidente do PREVI-RIO esclareceu que já está sendo analisada a proposta feita pelo Suplente Ulisses Fernando Freitas da Silva a respeito da criação de uma taxa de administração de um por cento incidente sobre a folha dos servidores optantes do Plano de Saúde do Servidor, porém, pela existência de algumas inconsistências técnicas na proposta apresentada, e pela instituição dessa taxa nos moldes propostos depender de alteração de lei, a resposta técnica será dada em momento mais oportuno. Ato contínuo, informou que a deliberação para determinar a auditoria do PREVI-RIO será ponto de pauta da próxima sessão do Conselho, com a presença de técnicos da área. Acrescentou que, para dar ciência aos Conselheiros, a reabertura do Clube do Servidor, com a excelente atuação e prestação de serviços pelos profissionais de atividade física do corpo da Guarda Municipal, está marcada para o dia 25 de outubro com caráter de atividade física e saúde do servidor, e que o recadastramento dos servidores no Clube ocorrerá no período de 18 de outubro até 10 de novembro, conforme Edital a ser publicado em 18 de outubro. O Presidente do PREVI-RIO esclareceu que a resposta à solicitação do Conselheiro Jorge Paulo Magdaleno a respeito do prédio da Riourbe será dada em momento oportuno pois depende de avaliação por parte da Superintendência do Patrimônio. O Presidente do PREVI-RIO agradeceu a presença de todos e encerrou o sessão.

4. RELAÇÃO DOS PRESENTES: Ailton Cardoso da Silva - Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Casa Civil – Suplente do Prefeito; Bruno de Oliveira Louro – Presidente do PREVI-RIO; Mauro Barata Soares de Figueiredo – Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda; Roseane Fernandes Cerbino – Suplente do Procurador Geral do Município; Paulo Albino Santos Soares – Subsecretaria de Serviços Compartilhados; Leandro Ribeiro Campos – 1º Eleito; Fátima das Graças Lima Barros – 2º Eleito; Alberto Balassiano – 3º Eleito; Jorge Paulo Magdaleno Filho – 4º Eleito.

5. RELAÇÃO DE CONVIDADOS: Fábio Luiz Lopes Ferreira – Chefe de Gabinete do PREVI-RIO; Fernanda Nunes Leiroz – Diretora de Administração e Finanças do PREVI-RIO; José Paulo Carralás Grelo – Diretor de Previdência e Assistência do PREVI-RIO; Fernando Barbosa Marcondes de Carvalho – Diretor Jurídico do PREVI-RIO; Anderson Ferraz Carneiro – Coordenador Especial de Recursos Humanos.